



Número: **0840836-68.2023.8.19.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

Última distribuição : **21/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A (RÉU)		CAROLINE STIVELMAN CORREA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88621661	22/11/2023 16:00	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Niterói

6ª Vara Cível da Comarca de Niterói

Rua Visconde de Sepetiba, 519, 3º Andar, Centro, NITERÓI - RJ - CEP: 24020-206

DECISÃO

Processo: 0840836-68.2023.8.19.0002

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

1) Trata-se de **Ação Civil Pública** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face da **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**, na qual o autor alega que, no dia 17 de novembro de 2023, a Defesa Civil emitiu avisos de alertas em razão de alterações climáticas que poderiam causar fortes chuvas, o que, de fato, ocorreu no dia seguinte. Aduz o autor que, no dia 18 de novembro de 2023, um forte temporal atingiu a cidade, provocando a interrupção no serviço de energia em grande parte da cidade e que, até a presente data, muitos moradores ainda continuam sem luz. Argumenta que, não obstante a ocorrência do temporal, não é razoável que, até a presente data, diversos moradores ainda continuem sem o serviço de energia. Requer, assim, a concessão da tutela provisória de urgência antecipada para determinar que a ré restabeleça o serviço de energia dos moradores de Niterói que estão com "protocolos em aberto" desde o dia 18 de novembro de 2023, aumentando o número de equipes de emergência de atendimento, bem como para determinar que a ré apresente plano de contingência para o período de verão.

Para a concessão da **Tutela Provisória de Urgência Antecipada** é imprescindível a demonstração da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), na forma do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Segundo o artigo 6º da Lei 8.987/95, "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato".

Nos termos do §1º do artigo 6º da referida Lei, "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".



Ademais, cumpre lembrar que, havendo a interrupção do serviço de energia por motivos de força maior, **a religação deverá ocorrer no prazo de até 4 horas**, conforme dispõe o artigo 362, II, da Resolução 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:

Art. 362. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados de forma contínua e sem interrupção:

II - 4 horas: para religação de urgência de instalações localizadas em área urbana;

IV - 24 horas: para religação normal de instalações localizadas em área urbana; e

No caso em epígrafe, **a probabilidade do direito e o perigo da demora** podem ser aferidos pela documentação acostada aos autos, a qual, em um juízo de cognição sumária, demonstra que, não obstante a queda do serviço de energia em razão do temporal, **até a data do ajuizamento da ação diversos moradores do Município ainda estão sem luz**, o que viola o disposto no artigo 362, II e IV, da Resolução 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como o artigo 6º da Lei 8.987/95.

Ademais, ainda que não houvesse a documentação acostada aos autos, é fato público e notório (o que dispensa a produção de provas, na forma do art. 374, I, do CPC), que um forte temporal atingiu a cidade de Niterói, deixando grande parte da população sem energia.

No entanto, também é notório que, **diversos moradores ainda se encontram sem o serviço de fornecimento de elétrica**, o que provocou, inclusive, uma onda de protestos pela cidade, com o fechamento de ruas e ateamento de fogo em objetos no meio das pistas.

Em tempo, vale ressaltar (em *obiter dictum*) que este magistrado está atuando, neste mês de novembro, em exercício cumulativo de funções na 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói e na 3ª Vara Cível do Fórum Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo, esta última localizada em Município contíguo ao Município de Niterói. **Ocorre que, por coincidência, no momento em que este magistrado estava minutando a decisão no Fórum Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo, a luz “caiu” por 3 vezes no período entre às 12h e 13h30min**, o que demonstra que (ainda que se trate de Município contíguo), mesmo nos locais em que o serviço já foi restabelecido, a ré não vem prestando o serviço com regularidade, continuidade, eficiência, conforme determina o artigo 6º da Lei 8.987/95.

Por fim, torna-se imprescindível mencionar que o fato em tela gera bastante preocupação para o período de verão, época em que as chuvas e tempestades se tornam mais recorrentes, o que poderá causar mais interrupções do serviço de energia por período superior ao vivenciado pelos moradores de Niterói nos últimos dias.

ANTE O EXPOSTO, demonstrada a probabilidade do direito e o perigo da demora, **DEFIRO a tutela provisória de urgência antecipada** para determinar que:



a) a ré **RESTABELEÇA o fornecimento de energia elétrica** na residência dos moradores de Niterói que estão com “protocolos em aberto” desde o dia 18 de novembro de 2023, **no prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de multa de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

por cada morador que não tiver o serviço restabelecido nas primeiras 24 horas de inadimplemento, momento a partir do qual a multa será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada morador e por cada 24 horas de inadimplemento**, limitada a multa total inicial a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de reais, após o que será reanalisada a eficácia da medida;

b) a ré **apresente**, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada dia de descumprimento, **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O PERÍODO DE VERÃO**, com previsão de aumento de número de funcionário para atendimento no *call center* e no atendimento de emergência para religar a energia elétrica, bem como compra de materiais e equipamentos necessário para religação da energia elétrica no prazo estabelecido na Resolução.

EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, a fim de que a ré cumpra a decisão na forma estabelecida.

2) Cite-se a parte Ré, pelo **Portal Eletrônico** (efetuando o cadastramento necessário, se for o caso), para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, na forma do artigo 335 combinado com o artigo 231, V, ambos do CPC.

Caso a parte ré não esteja cadastrada no Sistema do Tribunal para receber citações por meio eletrônico, determino que a sua citação seja feita **pelo Correio**, no endereço fornecido **na petição inicial**, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, na forma do artigo 335 combinado com o artigo 231, I, ambos do CPC.

Intimem-se.

NITERÓI, 22 de novembro de 2023.

GUILHERME RODRIGUES DE ANDRADE
Juiz Substituto

